



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 6ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA

No dia 24 de junho de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 6ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000723/2021, da Concessionária ROTA 116, OBSTRUÇÃO DE DRENAGEM - KM 090+000 - NOVA FRIBURGO - 28/10/2020 - BO RO9822021**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pela obstrução de drenagem no km 090, sentido Sul, no dia 28/10/2020, inicialmente registrado no Boletim de Ocorrência RO 9822021; 2. Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º e §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos e a obrigatoriedade de protocolar em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato o relatório de ocorrência do incidente; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”*. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Com a palavra, o Conselheiro Vicente Loureiro ressalta a importância de uma tramitação não se estender tanto tempo para apurar um incidente como o do objeto em questão e, ainda, pontua que, o incidente não ter BRAT, não quer dizer sem relevância. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000052/2023, da Concessionária SuperVia, RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. ao disposto nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Oitava do Contrato de Concessão e também no Oitavo Termo Aditivo e no Décimo Termo Aditivo do Contrato de Concessão, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2023; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e*

após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”. Os Conselheiros Charlles Batista, Vicente Loureiro, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Com a palavra, o Conselheiro Vicente Loureiro faz a observação da necessidade de alteração da nomenclatura “Receitas Acessórias” para “Receitas Residuais”, tendo em vista que não alcançam 5% (cinco por cento) do total do volume de recursos movimentados pela Concessionária no ano e compara a importância das receitas no orçamento total de estatais, bem como as transformações que demonstram uma política adequada de melhorias no conforto e ofertas aos usuários. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. Considerando a relatoria dos próximos processos, o Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000061/2024, da Concessionária CCR Barcas, TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2024**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar cumpridas, pela Concessionária CCR Barcas, as obrigações previstas na Cláusula Décima Sexta, incisos IX e XII, do Contrato de Concessão, secundadas pelo disposto no inciso I do art. 5º e art. 19, ambos da Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. O Conselheiro-Presidente do Julgamento chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000068/2024, da Concessionária ROTA 116, RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2024**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária Rota 116 em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2024; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/001334/2024, da Concessionária SuperVia, AVALIAÇÃO DE INDICADORES 24-01 SUPERVIA**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS – JANEIRO/2024, haja vista que os indicadores previstos no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão foram atendidos pela Concessionária SUPERVIA no mês de janeiro do ano de 2024; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”. Os Conselheiros acompanharam o Conselheiro Relator. O Conselheiro Vicente Loureiro, com a palavra, pontua a queda da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária desde a pandemia e relata seu incômodo com esse julgamento porque, apesar de todos os indicadores estarem, indiscutivelmente, dentro dos padrões, é um atestado que os serviços estão ocorrendo bem, o que não é verdade. O Conselheiro Relator Charlles Batista pontua que seu voto se trata, estritamente, dos indicadores contratuais cumpridos em janeiro de 2024 e, em concordância, o Conselheiro Vicente Loureiro apoia seu par, dizendo que, como relator, também precisaria tomar a mesma decisão, mas que seu descontentamento é com a forma de aferição que não é suficiente e que induz os

Conselheiros a atestarem um desempenho que, visivelmente, não é bom, deixando-os vulneráveis, precisando ser revista a forma de avaliação. O Conselheiro Relator Charles Batista comenta ser o mais incomodado com a Concessionária, pontuando que está horrível a prestação dos serviços, incentivando-os a engajar em prol das melhorias necessárias e reitera que, embora haja o incômodo, baseado no Contrato de Concessão, é obrigatório o presente resultado. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Charles Batista. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Corrêa
Secretário Executivo

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 04/08/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 04/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/08/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 07/08/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Subsecretária**, em 08/08/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 11/08/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106044264** e o código CRC **76E9C285**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 106044264

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br